CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Rua Halfeld, nº 955, Centro - Juiz de Fora/MG - CEP 36016-000
Rua Marechal Deodoro, nº 722, 1º, 2º e 5º andares, Centro - Juiz de Fora/MG - CEP 36015-460
www.camarajf.mg.gov.br

Divisão de Patrimônio e Almoxarifado / DIPALM

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - COMPRAS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 20431.000142/2026-8

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com possível aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada, condições e exigências previstas neste instrumento, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	CatMat	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó, Maltodextrina, cacau lecitinado, leite desnatado em pó, soro de leite, edulcorante artificial, ciclamato de sódio, aspartame, acesulfame-k e sacarina sódica, aromati80zante e antiumectante, dióxidodesilício.	120 (Embalagens 400g)	Unid.	484189	**R$16,63**	**R$1.995,60**

Lote I	2	Adoçante 100% natural em pó. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto, cor, odor e sabor: característicos CARACTERÍSTICAS Físico-Químico: Contém glicosídeos de steviol. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	200 Caixas (mínimo de 10 unidades totalizando 50g)	Caixa	467273	**R$24,21**	**R$4.842,00**
	3	Leite desnatado, tipo longa vida, envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento.	200 (Litros)	L	445997	**R$7,40**	**R$1.480,00**
	4	Leite integral, tipo longa vida, envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento;	180 (Litros)	L	448733	**R$7,42**	**R$1.335,60**

5	Refrigerante em garrafa descartável de 2.000 ml, sabor guaraná, contendo em sua composição: água gaseificada, açúcar, semente de guaraná (0,025%), acidulante INS 330, corante caramelo IV, aroma sintético idêntico ao natural e conservador INS 211. Não contém glúten. Não alcoólico. O produto deverá ser entregue devidamente refrigerado (gelado), em temperatura adequada para consumo imediato.	250 (Unidades)	Unid	217785	**R$ 12,96**	**R$3.240,00**
6	Refrigerante em garrafa descartável de 2.000 ml, sabor cola, contendo em sua composição: água gaseificada, açúcar, extrato de noz-de-cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten. Não alcoólico. O produto deverá ser entregue devidamente refrigerado (gelado), em temperatura adequada para consumo imediato.	300 (Unidades)	Unid	217784	**R$14,67**	**R$4.401,00**
7	Suco de frutas, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C, acondicionado em embalagem longa vida (Tetra Pak), com no mínimo 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento, sabores: Uva, Abacaxi, Goiaba, Manga, Pêssego, Caju, Maracujá e Laranja. O produto deverá ser entregue devidamente refrigerado (gelado), em temperatura adequada para consumo imediato.	1600 (Unidades)	Unid	464758	**R$10,41**	**R$16.656,0**

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	CatMat	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote II	1	Abacaxi, de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	170 (Unidades)	Unid.	464375	**R$10,92**	**R$1.856,40**
	2	Banana prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	170 (quilos)	Kg.	464449	**R$10,26**	**R$1.744,20**
	3	Kiwi in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	120 (Quilos)	Kg.	464339	**R$34,46**	**R$4.135,20**
	4	Mamão -Tipo Amazonas in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	170 (Quilos)	Kg.	464404	**R$10,83**	**R$1.841,10**
	5	Manga - Tipo Rosa in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	170 (quilos)	Kg.	464410	**R$13,25**	**R$2.252,50**

6	Melancia, de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	170 (quilos)	Kg.	467419	**R$4,92**	**R$836,40**
7	Uva verde sem caroço, “in natura”, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	170 (quilos)	Kg.	464455	**R$19,49**	**R$3.313,30**
8	Maça nacional, de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	170 (quilos)	Kg	464400	**R$11,46**	**R$1.948,20**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	CatMat	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mini Sanduíches – Tipo Hamburguinho: entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	10.000 (Unidades)	Unid.	619104	**R$3,26**	**R$32.600,00**
2	Bolinhas de queijo: entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	10.000 (Unidades)	Unid.	337080	**R$1,79**	**R$17.900,00**

3	Mini Cigarrete: entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	10.000 (Unidades)	Unid.	309614	**R$2,05**	**R$20.500,00**
4	Mini coxinhas: entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	10.000 (Unidades)	Unid	308613	**R$1,96**	**R$19.600,00**
5	Mini Croissant de Frango: entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	10.000 (Unidades)	Unid	610503	**R$2,62**	**R$26.200,00**
6	Mini empadas de frango: entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	10.000 (unidades)	Unid	280141	**R$2,23**	**R$22.300,00**
7	Mini empadas de queijo: entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	10.000 (unidades)	Unid	270025	**R$2,18**	**R$21.800,00**

	8	Mini quibes: entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	10.000 (unidades)	Unid	309611	**R$1,87**	**R$18.700,0(**
	9	Bolinha de pão de queijo, ingredientes: agua, fécula de mandioca, polvilho, óleo de soja, margarina, queijo, sal, leite em pó, ovo pasteurizado, soro de leite e aroma; entregue pronto para o consumo imediato, obrigatoriamente em temperatura quente e adequada, em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.	550 (quilos)	Kg	460497	**R$57,08**	**R$31.394,0(**
	10	Biscoito doce sortido, ingredientes: amido de milho, margarina, açúcar, ovos, farinha de trigo e aroma, sabores: leite condensado, canela, nata, granulado e flocos.	558(quilos)	Kg	625251	**R$57,40**	**R$32.029,2(**
Lote III	11	Pão de forma integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, linhaça, fermento biológico, glúten, castanha de caju, fibra de trigo, grão de trigo, açúcar, farinha de centeio, gordura vegetal, sal, girassol, farinha de amaranto, flocos de amaranto e conservador propionato de cálcio. Entregue pronto para o consumo. Contém glúten. Embalagem: 350 g.	180 (Pacotes)	Unid	460403	**R$ 18,92**	**R$3.405,60**

12	Pão de sal, tipo francês, fresco, devidamente assado e pronto para o consumo imediato, apresentando crosta crocante, miolo macio e homogêneo, em unidades com peso de 25g e/ou 50g. O produto deverá ser entregue no próprio dia de fabricação e assamento, em embalagem própria que garanta a sua higiene e integridade física.	240 (quilos)	Kg	460380	**R$21,31**	**R$5.114,40**
13	Bolo confeccionado com matérias-primas de qualidade (farinha de trigo, açúcar, manteiga/margarina, ovos, leite e fermento), fornecido integralmente assado, fresco e pronto para consumo imediato.	350 (Quilos)	Kg	609217	**R$45,61**	**R$15.963,50**
14	Kit lanche (1) contendo: 01 Sanduíche composto de: 01 pão francês de aproximadamente 50 g, 02 fatias de presunto magro (total aproximado 30 g), 02 fatias de mussarela (total aproximado 30 g).	1.500 (Unidades)	Unid	11919	**R$12,06**	**R$18.090,00**
15	Queijo minas, ingredientes: leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho, ácido láctico e regulador de acidez.	180 (quilos)	Kg	446661	**R$48,11**	**R$8.659,80**
16	Queijo tipo muçarela, elaborado a partir de leite pasteurizado, sal, coalho, fermento láctico, cloreto de cálcio e concentrado proteico de soro. O produto deverá ser obrigatoriamente entregue fatiado, com espessura uniforme que facilite o manuseio e consumo imediato.	180 (quilos)	Kg	446636	**R$53,38**	**R$9.608,40**

17	Presunto cozido sem capa de gordura, ingredientes: carne suína, água, sal, proteína de soja, maltodextrina, açúcar, nitrito de sódio e aromas naturais. O produto deverá ser obrigatoriamente entregue fatiado, com espessura uniforme que facilite o manuseio e consumo imediato.	180 (quilos)	Kg	447774	**R$44,72**	**R$8.049,60**
18	Manteiga ingredientes: creme de leite e sal, embalagem 200 g, sem glúten; O produto deverá ser entregue devidamente refrigerado, em temperatura adequada para consumo imediato.	100 (potes 200g)	Unid.	446393	**R$13,65**	**R$1.365,00**
19	Salada de Frutas dispostas em embalagem individual de 200 gramas sem adição de açúcar. Apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega. O produto deverá ser entregue devidamente refrigerado, em temperatura adequada para consumo imediato.	1.500 (Potes 200 g)	Unid	19789	**R$ 10,70**	**R$16.050,**

1.2. Conforme custos unitários apostos nas tabelas dos lotes I, II e III, o custo estimado total da contratação é de **R$381.207,00** (Trezentos e oitenta e um mil e duzentos e sete reais).

1.2.1. Visando ampliar a competitividade, os itens foram agrupados em lotes específicos. Essa divisão possibilita a participação de um número maior de empresas, o que estimula a disputa no certame e garante a obtenção de propostas financeiramente mais vantajosas para a Câmara Municipal.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 10 do Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023.

1.5. As estimativas foram apuradas pelo setor participante e compiladas por esta Casa, conforme documentos de formalização de demandas apresentada, bem como, as indicações dos quantitativos foram baseadas no consumo dos exercícios anteriores ARP-Nº11/2023, ARP-Nº07/2024, ARP-Nº08/2024, ARP-Nº12/2025, ARP-Nº13/2025 e ARP-Nº 14/2025 (https://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia/licita.php?conc=S).

1.6. A divisão dos itens em 3 (três) lotes distintos justifica-se pela necessidade de agrupar os itens por afinidade mercadológica e similaridade de características, estratégia que visa maximizar o ganho de competitividade e a economia de escala.

1.6.1. Essa modelagem permite que fornecedores especializados disputem lotes específicos condizentes com seus nichos de atuação e capacidades logísticas, ampliando o leque de participantes e evitando o direcionamento ou o desinteresse do mercado.

1.6.2. A separação em lotes fomenta uma disputa mais justa e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a obtenção de preços mais competitivos e propostas economicamente superiores, sem causar qualquer prejuízo à divisibilidade técnica e à harmonia do conjunto da solução.

1.7. Registro de Inspeção Sanitária (MAPA / S.I.F. / S.I.E. / S.I.M.): Em atendimento as exigências de comercialização de produtos de origem animal:

1.7.1. Produtos de Origem Animal (Leite, Queijo, Manteiga, Presunto, etc.): É obrigatória a exigência de registro perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) por meio do S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), ou selos equivalentes que assegurem a chancela estadual (S.I.E.) ou municipal (S.I.M.), conforme a legislação de regência.

1.7.2. Demais Itens (Ex: Suco de Frutas): Por se tratar de produto que não se enquadra na categoria de origem animal sob a tutela do DIPOA/MAPA, a exigência de S.I.F. foi expressamente excluída para este item.

1.7.3. Requisitos Técnicos e Padrões Mínimos de Qualidade: Para a escolha da proposta mais vantajosa e pleno atendimento à demanda, restaram consolidados os seguintes requisitos técnicos:

1.7.3.1. Padrões Mínimos de Qualidade e Especificações Técnicas: Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos com estrito zelo, profissionalismo e observância rigorosa às normas sanitárias vigentes. Todos os alimentos entregues deverão ser frescos, fabricados com ingredientes de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade e isentos de deformações, manchas, alterações de sabor ou quaisquer defeitos visíveis que indiquem deterioração.

1.7.3.2. Os itens devem ser acondicionados em embalagens apropriadas e íntegras, que garantam a proteção do produto em estrita conformidade com as diretrizes do Regulamento Técnico da RDC nº 91/2001 da ANVISA, que trata dos critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos.

1.7.3.3. A Contratada deverá observar integralmente as resoluções RDC nº 216/2004 e RDC nº 52/2014 da ANVISA, assegurando a aplicação das boas práticas para serviços de alimentação e garantindo as condições higiênico-sanitárias adequadas em todas as etapas de manipulação e entrega.

1.8. Os gêneros alimentícios agrupados no Lote I, consiste em itens de consumo contínuo e ampla disponibilidade comercial, incluindo leite, refrigerante tipo guaraná e coca, adoçante dietético, achocolatado e sucos diversos.

1.8.1. O agrupamento desses produtos de prateleira em lote único visa simplificar o processo de cotação e garantir os preços perante fornecedores do ramo alimentício.

1.9. Os gêneros alimentícios agrupados no Lote II, constituem-se de frutas frescas, as quais devem ser entregues devidamente higienizadas, livres de sujidades, impurezas ou quaisquer corpos estranhos.

1.10. Os gêneros alimentícios constantes no Lote III deverão ser entregues prontos para o consumo imediato, devendo a contratada zelar pelo rigoroso controle de sua

temperatura.

1.11. O fornecimento deve ocorrer em estrita observância às normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária:

1.11.1. Embalagens e Contato com Alimentos: Os produtos observarão as normas gerais da Portaria SVS/MS nº 326/97 e da RDC nº 91/2001 da ANVISA.

1.11.2. Embalagens de PET PCR (Pós-Consumo Reciclado): Caso sejam utilizadas embalagens elaboradas a partir de PET PCR grau alimentício (conforme diretrizes das RDCs nº 27/10 e nº 23/00), a fabricante deverá possuir o registro ou autorização específica junto à ANVISA, ou a devida comunicação de início de fabricação para itens isentos, garantindo a segurança sanitária.

1.11.3. Demais Resoluções Aplicáveis: O fornecimento atende também às exigências complementares de boas práticas contidas nas RDCs nº 216/2004 e nº 52/2014 da ANVISA, bem como demais normativas setoriais correlatas aplicáveis ao armazenamento e transporte de gêneros alimentícios.

1.12. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é mais vantajoso, nos termos do art. 20, do Ato nº 349/2024.

1.12.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada mediante Termo de Contrato.

1.12.2. Vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. O TR oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar suporte logístico e material adequado para a consecução das atividades legislativas, o fomento à participação popular e a realização de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora. Transcendendo o rito plenário tradicional, o Poder Legislativo desenvolve anualmente projetos de relevante alcance social e pedagógico, como o Parlamento Jovem, Fala JF, Escola da Cidadania, Câmara Sênior, Câmara dos Vereadores Mirins, Conheça a Câmara, Projeto Diversidade, as ações itinerantes e descentralizadas (Câmara Móvel, Câmara Itinerante) e as capacitações promovidas pela Escola do Legislativo.

2.2. A execução dessa extensa agenda envolve longas jornadas de trabalho distribuídas entre os turnos da manhã, tarde e noite, demandando dedicação prolongada de servidores, cidadãos, lideranças comunitárias e estudantes. Diante disso, o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios sob demanda constitui medida estritamente funcional para garantir condições operacionais mínimas e dignas ao público interno e externo.

2.3. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sob o critério de julgamento pelo menor preço por item, com entregas parceladas a serem efetuadas na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora - MG. A documentação de habilitação observará integralmente os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, enquanto a qualificação técnica e a vedação à subcontratação, motivada pela natureza imediata e contínua do fornecimento, encontram-se devidamente fundamentadas no Termo de Referência. Exigir-se-á do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostras no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação.

2.4. Toda a execução contratual deverá observar zelosamente os padrões mínimos de qualidade e as normas sanitárias vigentes. Os produtos devem ser frescos, fabricados com ingredientes de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade e isentos de deformações, manchas, umidade anormal, sujidades, parasitas ou quaisquer sinais de deterioração, odor ou sabor estranhos. Os itens serão embalados individualmente e devidamente rotulados com a identificação legível dos ingredientes, datas de fabricação e validade.

2.5. A estocagem, o transporte, a manipulação e o fornecimento atenderão rigorosamente às diretrizes das Portarias e Resoluções da ANVISA, incluindo a Portaria SVS/MS nº 326/1997 e a RDC nº 91/2001 (embalagens e equipamentos em contato com alimentos), a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 52/2014 (boas práticas para serviços de alimentação). Caso sejam utilizadas embalagens de PET pós-consumo reciclado (PCR) grau alimentício, a fabricante deverá possuir registro, autorização específica ou comunicação de início de fabricação junto à ANVISA, conforme as RDCs nº 27/2010 e nº 23/2000. Para os produtos de origem animal (como leite, queijo, manteiga e presunto), é obrigatória a comprovação de registro perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) via Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.) ou chancelas estaduais (S.I.E.) ou municipais (S.I.M.); tal exigência resta dispensada para itens não tutelados pelo DIPOA/MAPA, como sucos de frutas. Por fim, a contratada e seus colaboradores deverão adotar obrigatoriamente as práticas de sustentabilidade ambiental estipuladas na Nota Técnica nº 005/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, garantindo o pleno alinhamento da execução contratual com as diretrizes socioambientais do município.

2.6. Registra-se que, embora a Câmara Municipal ainda esteja em fase de elaboração do seu Plano de Contratações Anual (PCA), o prosseguimento do feito observa rigorosamente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se ao orçamento e ao planejamento institucional da Casa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. No tocante aos padrões mínimos de qualidade e especificações técnicas, os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos com estrito zelo, profissionalismo e observância rigorosa às normas sanitárias vigentes. Todos os alimentos entregues deverão ser frescos, fabricados com ingredientes de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade e isentos de deformações, manchas, alterações de sabor ou quaisquer defeitos visíveis que indiquem deterioração.

3.1.1. Complementarmente, os itens devem ser acondicionados em embalagens apropriadas e íntegras, que garantam a proteção do produto em estrita conformidade com as diretrizes do Regulamento Técnico da RDC nº 91/2001 da ANVISA, que trata dos critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos.

3.1.2. A Contratada deverá observar integralmente as resoluções RDC nº 216/2004 e RDC nº 52/2014 da ANVISA, assegurando a aplicação das boas práticas para serviços de alimentação e garantindo as condições higiênico-sanitárias adequadas em todas as etapas de manipulação e entrega.

3.2. No âmbito do ciclo de vida do objeto e suas especificações de entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se isentos de substâncias

terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Devem ainda estar livres de parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; não possuir umidade externa anormal; e ser completamente isentos de odor e sabor estranhos.

3.3. O fornecimento exige que sejam embalados individualmente, conforme a unidade preestabelecida, e devidamente rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, apresentando identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade.

3.4. Por fim, quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a Contratada e seu corpo de colaboradores deverão adotar, obrigatoriamente, as medidas de sustentabilidade ambiental estipuladas no item 4 deste Termo. Toda a execução contratual deve se alinhar integralmente às diretrizes da Nota Técnica nº 005/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que regulamenta a sustentabilidade nas contratações públicas locais. O referido documento encontra-se disponível para consulta pública no Portal da Transparência da Câmara Municipal, na aba "Sustentabilidade", ou pelo endereço eletrônico oficial: https://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia/anexos/sustentabilidade.pdf.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicados à descrição do objeto, é indispensável a adoção de medidas contínuas para mitigar o impacto ambiental decorrente da execução do contrato. Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar obrigatoriamente práticas sustentáveis em todas as etapas do fornecimento.

4.1.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:

- A contratada observará os dispositivos da ANVISA e demais órgãos competentes, incluindo a RDC nº 216/2004, a RDC nº 52/2014, a Portaria SVS/MS nº 326/1997 e a RDC nº 91/2001, conforme sua aplicabilidade aos produtos fornecidos bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- Utilizar na produção dos alimentos máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;
- Utilizar embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente, assim como utilizar produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental e que geram menos resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Assegurando-se a ampla competitividade do certame por meio de descrições genéricas apresentadas dos itens e padronizadas pelo mercado. Não será aplicável ao presente objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Assegurando a ampla competitividade do certame por meio de descrições genéricas apresentadas nas tabelas dos Lotes I, II e III do item 1.1 e padronizadas pelo mercado. Não será aplicável ao presente objeto.

Da exigência de amostra

4.4. Não aplicável na fase de julgamento das propostas para este objeto, sem prejuízo da fiscalização e rejeição de lotes que descumpram os padrões de qualidade no ato da entrega.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente;

5.1.2. Receber o os gêneros alimentícios no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, incorreções verificadas nos gêneros alimentícios fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

5.1.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2. Responsabilizar-se pelas incorreções dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.5. Remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os gêneros alimentícios nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos gêneros alimentícios, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1.O prazo máximo para entrega dos itens requisitados será em até 2 (dois) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme data e horário do evento informado.

7.1.1. A entrega dos itens será no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do evento.

7.1.2. Em casos excepcionais, pode haver a necessidade de uma entrega em prazo mais curto. Nesses casos, o contratante será notificado com 1 (uma) hora de antecedência para que a demanda seja atendida, se possível.

7.1.3. Considerando que somente as Reuniões Legislativas, cujas datas são previamente agendadas e podem ser consultadas no site oficial da Câmara (https://www.camarajf.mg.gov.br/www/agendade-reunioes), a quantidade e o tipo de eventos variam ao longo do ano. Portanto, qualquer cronograma anual antecipado seria passível de alterações, tornando-se impreciso e ineficaz.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço:**Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, 955, ou na Rua Marechal Deodoro, 722/1º andar, ambas no Centro, Juiz de Fora.** Em dias úteis, no horário de 7 às 17 horas de segunda a quinta-feira e de 7 às 12 horas nas sextas-feiras.

7.3.1. O horário de entrega poderá, em caráter excepcional, sofrer antecipação ou prorrogação conforme as demandas de eventos, reuniões ou audiências públicas da Casa, hipótese em que a empresa será formalmente comunicada com a devida antecedência.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4.1. Excepcionalmente, esse prazo pode ser menor para frutas, embutidos e derivados de leite, visto que não há um prazo de validade único e ideal para todos os itens listadas na tabela do item 1.1.

7.5. As condições e critérios de sustentabilidade para o fornecimento do mesmo, deverão seguir as especificações conforme o item 4.1 deste termo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura da ARP, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal através da servidora **Ivonete Alves da Silva,** lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

8.6.1. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo

hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

8.6.6. O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8. Caberá também ao fiscal:

8.8.1. Acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios, a fim de garantir sua correta execução;

8.8.2. Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.8.3. Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

Gestor da Contratação

8.9. A gestão do contrato ficará a cargo da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, através do servidor **Jefferson Augusto dos Santos**, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.15. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente a Câmara Municipal para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.3. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro do prazo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do gênero alimentício e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. o prazo de validade;

10.9.2. a data da emissão;

10.9.3. os dados do contratado e do órgão contratante;

10.9.4. o período respectivo de execução da contratação;

10.9.5. o valor a pagar; e

10.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Câmara Municipal.;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, CAGEL registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Câmara Municipal deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

10.17.O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de juros de mora anual de 6% ao ano.

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(5/100)}{365}$$

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10.19. Para a hipótese definida no item 10.18., a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, e alterações posteriores.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2026.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, em conformidade com as normas previstas no Ato nº349/2024, em seur arts. 24 a 26; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA, conforme demanda requisitada.

Exigências de habilitação

12.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, CAGEL e registros cadastrais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do registro cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do registro cadastral, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

12.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e

[Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

12.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.35.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

12.35.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

12.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.36.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.36. 4 . Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.

12.37. Os documentos relativos ao subitem 13.37 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

13.38.1. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

12.38. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

12.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.42. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.42.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.43. O licitante deverá apresentar Certidão e/ou Alvará de Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente, municipal ou estadual, em plena validade.

12.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a contratação, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a contratação; e

12.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão a contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

12.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06

12.44. Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.

12.45. Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

12.46. Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1.O custo estimado total da contratação é de **R$381.207,00** (Trezentos e oitenta e um mil e duzentos e sete reais), conforme custos unitários apostos nas tabelas dos lotes I, II e III do item 1.1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

14.1.1. 01.031.0001.2020.3.3.90.30 - Material de Consumo;

14.1.2. 01.031.0007.2022.3.3.90.30 - Material de Consumo;

14.1.3. 01.128.0007.2019.3.3.90.30 - Material de Consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Dayane Mendes Santos de Castro

Assessora Técnica - Setor Requisitante

(assinado eletronicamente)

Jefferson Augusto dos Santos

Superintendente de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

Aprovo do Presidente.

(assinado eletronicamente)

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Mendes Santos de Castro**, **Assessora Técnica**, em 13/11/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Augusto dos Santos**, **Superintendente de Gestão Inovadora de Sustentabilidade**, em 16/11/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Márcio Lopes Guedes**, **Presidente**, em 16/11/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.camarajf.mg.gov.br/validacao informando o código verificador **0008722** e o código CRC **532A6343**.